

## **CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**

### **ENTRE O MUNICÍPIO DE OVAR E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE**

### **VOLEIBOL**

(Lei 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Decreto-lei 273/2009, de 1 outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico)

#### **Considerando:**

a) O disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, que reforça e dá cumprimento ao consagrado, em especial, no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, que estatui “*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*”; -----

b) A incumbência do Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, em colaboração com as Associações, Federações, Clubes Desportivos e demais entidades que atuem na esfera desportiva, na concretização do direito constitucional à cultura física e ao desporto; -----

c) As atribuições dos Municípios no domínio desportivo, no sentido da promoção do bem-estar, da qualidade de vida, da saúde e do desenvolvimento, atenta a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, de acordo com o previsto no artigo 23º, 2, f), g) e m) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; -----

d) As competências da Câmara Municipal para, no âmbito de apoio a atividades de interesse local e municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de eventos de interesse para o município, podendo, igualmente, deliberar sobre o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças e a promoção do desenvolvimento, conforme estatui o 33º, 1, o) e u) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; -----

e) O dever de observar o disposto no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, constante do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, no que concerne à atribuição de patrocínios financeiros e outros na área do desporto, com a consequente outorga de contratos de patrocínio desportivo; -----

f) A localização do CARVP – Centro de Alto Rendimento de Voleibol de Praia da Federação Portuguesa no Buçaquinho, na Freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar; -----

g) O elevado relevo a nível nacional e internacional, com transmissão televisiva e impacto mediático, dos eventos realizados neste equipamento desportivo, promovendo a valorização do

b

Jas



território concelhio e constituindo um inegável estímulo ao aumento da prática desportiva, concorrendo para a notoriedade do concelho de Ovar como local privilegiado para a prática do voleibol, fatores conjuntos de dinamização da economia local; -----

h) O interesse público dos eventos desportivos a compartilhar, no Verão de 2024, a realizar no CARVP e na Praia de Esmoriz, concelho de Ovar, que resulta, desde logo, do facto de estarmos perante manifestações desportivas que integram o quadro competitivo da Federação Portuguesa de Voleibol, de acordo com o previsto no artigo 5º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, e da atuação ao abrigo de um direito exclusivo decorrente da natureza do evento de interesse nacional e da entidade que o promove; -----

i) Que, atento o enquadramento legal exposto e sendo cumprido o artigo 5º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, a formação do presente contrato de patrocínio desportivo está excluída da Parte II do referido Código, nos termos do seu artigo 5º, 4, c), sem prejuízo da aplicação subsidiária e com as devidas adaptações da Parte III, no que respeita à respetiva execução; -----

j) Que a Câmara Municipal em reunião realizada em 20 de junho de dois mil e vinte e quatro aprovou as bases contrato agora a celebrar e o montante de apoio a conceder para a realização dos eventos desportivos no CARVP e na Praia de Esmoriz, respetivamente, em junho e agosto de 2024, tendo presente o teor da Informação nº 58/DAJF/SP, de 14.06.2024. -----

É celebrado entre: -----

**O Município de Ovar**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, em Ovar, NIPC 501 306 269, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar, [redacted], doravante abreviadamente designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante**; -----

E -----

**A Federação Portuguesa de Voleibol**, pessoa coletiva sem fins lucrativos e com estatuto de utilidade pública, com sede na Avenida de França, nº 549, 4050-279 Porto, NIPC 501 982 060, aqui representada pelo seu Presidente, [redacted], adiante abreviadamente designada como **FPV** ou **Segunda Outorgante**; -----

O presente Contrato de patrocínio desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula Primeira**  
**Objeto**

Através do presente contrato de patrocínio desportivo, doravante designado Contrato, o Primeiro Outorgante atribui um patrocínio financeiro à Segunda Outorgante, destinado a compartilhar a organização dos seguintes eventos, no ano de 2024: -----

W

*[Handwritten signature]*



**OVAR**  
CÂMARA  
MUNICIPAL

. Final do campeonato nacional de clubes em Voleibol de Praia, em Cortegaça, nos dias 15 e 16 de junho de 2024; -----

. Etapa final do campeonato nacional de Voleibol de Praia – Praia de Esmoriz, entre os dias 9 a 11 de agosto de 2024. -----

**Cláusula Segunda**  
**Obrigações**

Constituem obrigações da Segunda Outorgante: -----

- a) Assegurar a concretização dos eventos identificados na cláusula primeira, no Centro de Alto Rendimento de Voleibol, situado na zona do Buçaquinho, na freguesia de Cortegaça, e na Praia de Esmoriz, concelho de Ovar; -----
- b) Afetar o patrocínio financeiro concedido às finalidades para o qual é atribuído; -----
- c) Concluídos os eventos desportivos, enviar ao Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um relatório final sobre a sua execução; -----
- d) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária, pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o previsto no artigo 25º, 2 do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades menção expressa à execução do presente contrato; -----
- f) Aceitar o acompanhamento e controlo da execução do contrato pelo Primeiro Outorgante, designadamente, apresentar os documentos e informações que lhe sejam solicitadas, de acordo com o previsto no artigo 19º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; ----
- g) Publicitar, nos meios de promoção e divulgação dos eventos, o patrocínio desportivo do Município de Ovar. -----

**Cláusula Terceira**  
**Prazo de execução**

O prazo de execução do Contrato coincide com o da realização dos eventos, nos termos prescritos na cláusula primeira. -----

**§ Único:** A eventual necessidade de recalendarização dos eventos, por motivos de força maior ou outros devidamente justificados, determina a adequação consentânea do prazo de execução do presente Contrato, devendo ser efetuada a atualização das fichas de cabimento e compromisso da despesa. -----

**Cláusula Quarta**  
**Patrocínio Financeiro**

1. Para a execução dos eventos desportivos nos termos descritos na cláusula primeira, o Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante um patrocínio financeiro no valor máximo de € 15.000,00 (quinze mil euros), com o IVA incluído, caso exista imposto a liquidar. -----

5

29



2. O montante referido no número um da presente cláusula será liquidado pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de uma só vez ou de forma faseada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização de cada um dos eventos, mediante a apresentação de fatura pela FPV ou de documentos fiscalmente válidos que titulem a realização das despesas comparticipadas. ----
3. O patrocínio financeiro referido não é atribuído ou é suspenso no caso de se verificar que a Segunda Outorgante se encontra em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social. -----

**Cláusula Quinta**  
**Cabimento e compromisso**

1. A despesa a suportar através do presente Contrato está inscrita nas Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal de Ovar para o ano de 2024 sob o Projeto: 19 003 2024/393 – Desporto, Apoio ao Associativismo e Agentes Desportivos. -----
2. De acordo com o artigo 5º, 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, o compromisso sequencial tem o número 86499 (oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove). -----

**Cláusula Sexta**  
**Divulgação dos eventos**

O Primeiro Outorgante poderá ceder gratuitamente outdoors e outros espaços publicitários em locais públicos do concelho de Ovar, sob a gestão municipal, para divulgação dos eventos da FPV a realizar no CARVP, e colaborar noutras formas de divulgação, em função da disponibilidade existente, por ele a definir. -----

**Cláusula Sétima**  
**Acompanhamento e controlo da execução**

O Primeiro Outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato de patrocínio podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias. -----

**Cláusula Oitava**  
**Revisão**

1. O contrato de patrocínio pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes. -----
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público. -----
3. O outorgante interessado na revisão do contrato envia ao outro outorgante uma proposta fundamentada, de onde conste expressamente a sua pretensão. -----
4. O outorgante a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua receção. -----

**Cláusula Nona**

**Mora e incumprimento do contrato**

1. Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, a Segunda Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
2. No caso de incumprimento por facto não culposos, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido. -----

**Cláusula Décima**

**Cessação do contrato**

A vigência do presente contrato cessa: -----

- a) Com a conclusão dos eventos desportivos que constituem o seu objeto; -----
- b) Com a constatação de que se tornou objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais, por causa não imputável à Segunda Outorgante; -----
- c) Com o exercício do direito de resolução contratual pelo Primeiro Outorgante; -----
- d) Com a ausência de apresentação, no prazo definido pelo Primeiro Outorgante, dos documentos referidos no presente contrato de patrocínio desportivo. -----
- e) A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula Décima Primeira**

**Direito à restituição**

1. O incumprimento culposos do contrato de patrocínio desportivo, por parte da Segunda Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do objeto do contrato. -----
2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação. -----
3. Sem prejuízo da responsabilidade da Segunda Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato de patrocínio quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta. -----

**Cláusula Décima Segunda**

**Gestor do contrato**

O Município de Ovar designa como gestor do presente contrato de patrocínio desportivo, o Chefe de Divisão de Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Ovar, [REDACTED] -----

**Cláusula Décima Terceira**

**Comunicações**

Todas as comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato, devem realizar-se para os seguintes contactos: -----



. Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Ovar, Praça da República, 3880-141 Ovar, A/C: Exmo. Senhor Presidente, [redacted] telefone: 351 256 581 300 e e-mail: [gapresidencia@cm-ovar.pt](mailto:gapresidencia@cm-ovar.pt). -----

. Segunda Outorgante: FPV, pessoa coletiva sem fins lucrativos e com estatuto de utilidade pública, com sede na Avenida de França, n° 549, 4050-279 Porto, A/C: Exmo. Sr. Presidente, [redacted] [redacted] Telefone: 351 228349570, e-mail: [fpvoleibol@fpvoleibol.pt](mailto:fpvoleibol@fpvoleibol.pt). -----

#### **Cláusula Décima Quarta** **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----

#### **Cláusula Décima Quinta** **Omissões**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato é aplicável o disposto no Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, e na Lei 5/2007, de 16 de janeiro. -----
2. É ainda aplicável subsidiariamente e com as devidas adaptações, em função dos interesses a defender e dos princípios a tutelar, dos artigos 280º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula Décima Sexta** **Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e 27º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro. -----

O presente contrato de patrocínio foi celebrado em Ovar, em 27 de agosto de 2024, é constituído por seis páginas numeradas, as primeiras rubricadas e a última assinada pelos Outorgantes. -----

Feito em dois exemplares, valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,

[redacted signature]

A Segunda Outorgante,

[redacted signature]

